



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 05 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Minas Gerais Campus Sabará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ, Profa. Wanderci Alves Bitencourt, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, *ad referendum* do Conselho Acadêmico deste *campus*, o Regulamento da Eleição do Conselho Acadêmico referente ao período 2016 - 2018 do IFMG *Campus Sabará*, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Professora **WANDERCI ALVES BITENCOURT**,
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Sabará*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS
DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO
ACADÊMICO DO IFMG CAMPUS SABARÁ**

O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo presente em cada um dos *Campi* do IFMG, que tem a finalidade de colaborar com a correta execução das políticas da Instituição.

Art.1º – O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para representantes docentes, técnicos administrativos e discentes no Conselho Acadêmico do IFMG Campus Sabará, referentes ao período de 2016 a 2018.

Art. 2º - O processo de consulta para eleição dos representantes será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral através da Portaria 69 de 29 de junho de 2016.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá ser formada por pelo menos um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente.

Art. 3º – Serão eleitos dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares, dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares e dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, indicados por seus pares.

§1º - Para cada representante membro efetivo no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§2º - Os representantes eleitos exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º – Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG Campus Sabará, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - As inscrições dos candidatos serão feitas mediante preenchimento de requerimento próprio, em duas vias, protocolado junto à Comissão Eleitoral em local determinado pela mesma.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documento original com fotografia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 6º – A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 04 (quatro) dias úteis antes do início da votação.

Art.7º – Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, mediante listagens fornecidas pelo Setor de Gestão de Pessoas, no caso de servidores; e pelo Registro e Controle Acadêmico, no caso de discentes.

Parágrafo único. Cada eleitor terá direito a um voto.

Art. 8º – O processo eleitoral seguirá o seguinte Cronograma:

ATIVIDADE	LOCAL	DATA / HORÁRIO
Publicação do Regulamento	Mural de Avisos Site Institucional	06/07/2016
Inscrição	Morada da Serra	Data: 11/07/16 - Das 10h às 11h: inscrições com Lucas Vieira (discente) - Das 14h às 16h: inscrições com Daniel Neves Rocha (docente) - Das 18h30 às 19h30: inscrições com Ana Karina Reis (técnico-administrativo)
	Faculdade de Sabará	Data: 12/07/16 - Das 9h30 às 11h30: inscrições com Maria A. Dias Venâncio (docente) - Das 11h30 às 12h30: inscrições com Erick Fonseca Boaventura (docente)
	As inscrições também poderão ser entregues à servidora Ana Karina Reis, no campus no Morada da Serra, do dia 06 a 12 de julho, no período diurno.	
Homologação das Inscrições	Mural de Avisos Site Institucional	15/07/2016
Votação	A ser definido	04/08/2016
Apuração e publicação dos resultados provisórios	Mural de Avisos Site Institucional	05/08/2016
Interposição de recursos contra os resultados provisórios	Email Institucional (encaminhado aos membros da comissão)	08/08/2016 Até às 12:00.
Divulgação dos resultados finais	Mural de Avisos Site Institucional	09/08/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 9º – A votação ocorrerá no dia determinado pela Comissão Eleitoral, e ocorrerá sob a coordenação da mesma e da equipe de mesários designada pela Comissão Eleitoral para auxiliá-la, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Urnas específicas para cada segmento estarão disponíveis para a votação nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.

II – A votação ocorrerá nos horários e locais definidos pela Comissão Eleitoral.

III – O voto será facultativo, nominal, secreto e em cédula de papel específica para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem de inscrição.

IV – O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os candidatos concorrentes.

V – Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.

VI – Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

VII – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e a equipe de mesários deverão lavrar ata da votação com as listas de votantes anexas.

VIII – Após a lavratura da ata, será iniciada a apuração dos votos, em ambiente apropriado a ser definido pela Comissão Eleitoral.

IX – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

X – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência.

XI – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) Para candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.

b) Para os candidatos discentes, maior idade.

XII – Em caso de número insuficiente de inscritos para a composição de representantes de algum segmento do Conselho Acadêmico (titulares e suplentes), nova eleição do segmento deverá ser realizada.

Art. 10 – A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

Art. 11 – Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral encaminhará a Direção Geral do *Campus* relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Representação:		
<input type="checkbox"/> Representante docente no Conselho Acadêmico.		
<input type="checkbox"/> Representante técnico administrativo no Conselho Acadêmico.		
<input type="checkbox"/> Representante discente no Conselho Acadêmico.		
Dados Pessoais		
Nome do(a) candidato(a):		Data de nascimento:
Telefone residencial ()	Telefone celular ()	e-mail
Endereço (rua, nº, bairro)		
Município	Estado	CEP
Observação		

Declaro para os devidos fins que todas as informações acima declaradas são verdadeiras e que assumo a responsabilidade sobre a veracidade das mesmas.

Sabará, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) candidato(a)

Recebido por: _____

Data: ____ / ____ / 2016.